

LOCADORA: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, situada em Pinhais - Paraná, à Rua 21 de Abril, 250, Jardim Pinhais - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 84.968.874/0001-27 e Inscrição Estadual n.º 101.87421-40.

LOCATÁRIA: O.A.B. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL sociedade empresarial, estabelecida na Rua Brasilino Moura, 253 - bairro Ahú – cidade de Curitiba/PR CEP: 80.540-340, inscrita no CNPJ sob n.º. 77.538.510/0001-41 e inscrição estadual Isento.

As partes contratantes pré-qualificadas no preâmbulo deste instrumento, doravante simplesmente designadas LOCADORA E LOCATÁRIA, resolvem:

I – Prorrogar a vigência contratual por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 23/08/2014.

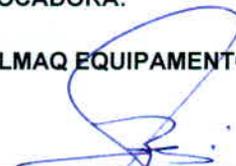
II – Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinhais, 31 de Julho de 2014.

LOCADORA:

ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA



JAIR BATISTA GONÇALVES

RG: 2.217.725

CPF: 394.600.889-53

TESTEMUNHAS:

Lediane do Nascimento

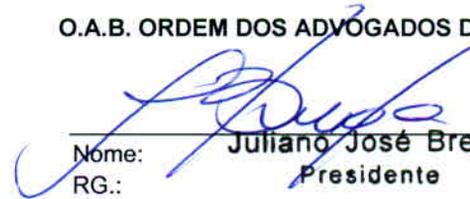
Lediane do Nascimento

RG.: 12.679.265-04

CPF.: 088.285.749-50

LOCATÁRIA:

O.A.B. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



Nome: Juliano José Breda

RG.: Presidente

CPF.:

Nome:

RG:

CPF:



3º Termo Aditivo ao Contrato de
Locação de Equipamentos nº 192/2008



LOCADORA: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, situada em Pinhais - Paraná, à Rua 21 de Abril, 250, Jardim Pinhais - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 84.968.874/0001-27 e Inscrição Estadual nº 101.87421-40.

LOCATÁRIA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL O.A.B, sociedade empresarial, situada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Brasilino Moura, 253, Bairro Ahu, CEP 80.540-340, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41 e inscrição estadual ISENTA

As partes contratantes pré-qualificadas no preâmbulo deste instrumento, doravante simplesmente designadas LOCADORA E LOCATÁRIA, resolvem:

I – Prorrogar a vigência contratual por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses.

II – Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinhais, 10 de Agosto de 2012.

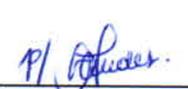
LOCADORA:

ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA



JAIR BATISTA GONÇALVES
RG: 2.217.725
CPF: 394.600.889-53

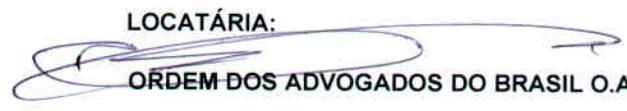
TESTEMUNHAS:



Matheus Dias Siqueira Moreno
RG.:13.266.118-9
CPF.:097.231.019-39

LOCATÁRIA:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL O.A.B



Nome:
RG.:
CPF.:

Nome:
RG:
CPF:

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS Nº. 192/2008**

LOCADORA: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, situada em Pinhais - Paraná, à Rua 21 de Abril, 250, Jardim Pinhais - PR, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 84.968.874/0001-27 e Inscrição Estadual nº 101.87421-40.

LOCATÁRIA: O.A.B. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL sociedade empresarial, estabelecida na Rua Brasilino Moura, 253 – 1º andar – Ahú- Curitiba/PR inscrita no CNPJ sob nº. 77.538.510/0001-41 e inscrição estadual Isento.

As partes contratantes pré-qualificadas no preâmbulo deste instrumento, doravante simplesmente designadas LOCADORA E LOCATÁRIA, resolvem:

I – Prorrogar a vigência contratual por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 23/07/2010.

II – Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinhais, 09 de abril de 2010.

LOCADORA:
ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA



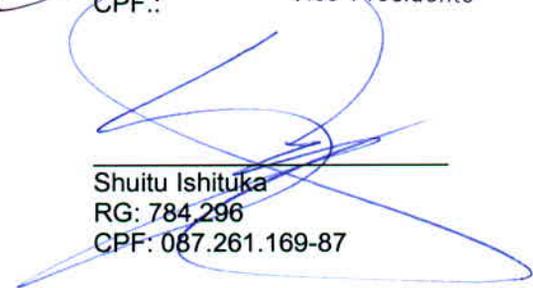
JAIR BATISTA GONÇALVES
RG: 2.217.725
CPF: 394.600.889-53

LOCATÁRIA:
O.A.B. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



Nome: César Augusto Moreno
RG: Vice-Presidente
CPF: Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:



Shuitu Ishituka
RG: 784.296
CPF: 087.261.169-87

Sandra Mara Gonçalves Verri
RG.: 6.447.701-3
CPF.: 023.216.739-74



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 192/08

CONTRATANTES:

As partes tem entre si ajustados o presente instrumento, de um lado, **ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 21 de Abril, 250, conj. 02, Município de Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob nº 84.968.874/0001-27 e Inscrição Estadual nº 101.87421-40, neste ato representada por seus representantes legais, infra-assinados na forma de seu contrato social de ora em diante simplesmente chamada de **LOCADORA** e de outro lado **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ**, sociedade empresarial, estabelecida na Rua Brasilino Moura, nº 253, Município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41 e inscrição estadual isento, neste ato representada por seus representantes legais, infra-assinados na forma de seu estatuto/contrato social, de ora em diante simplesmente chamada de **LOCATÁRIA**.

OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) equipamento Marca: Sharp Modelo: AR-M237 () NOVO (X) USADO, Série: _____ e 01(um) rack modelo AR-237ABH usado.

Local de instalação: Rua Professora Sandália Monzon, Nº. 210, Bairro: Santa Cândida, CEP 82.640-040 Município de Curitiba, Estado do Paraná.

2. DO ALUGUEL:

A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** pelo período do disposto na cláusula 3ª, mensalmente o valor de R\$ 0,09 (nove centavos de real), por cópia/impressão realizada/produzida, tendo como primeiro vencimento o dia 24/08/2008.

2.1. Os vencimentos se darão 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

2.1.1. A **LOCATÁRIA** deve pagar pontualmente os aluguéis, em banco (s) indicado (s) pela **LOCADORA** e do (s) qual (is) será a **LOCATÁRIA** devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da **LOCADORA**, quando esta assim o admitir por prévio aviso à **LOCATÁRIA**. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, multa de dois por cento (02%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do(s) equipamento(s) ou a rescisão deste contrato.

2.1.2. Eventuais atrasos de faturamento por parte da **LOCADORA** e conseqüentes postergações das respectivas datas de vencimento **não** constitui novação contratual e/ou alteração da forma de faturamento estabelecida na Cláusula 2., constituindo-se mera liberalidade da **LOCADORA**.

2.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes em comum acordo ajustarão, o presente contrato assegurando a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aditivo contratual.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de locação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, renovando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação expressa dos **CONTRATANTES**, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, cabíveis somente ao final de cada período.

4. DO REAJUSTE

As partes, a cada ano de contrato, sempre atendendo ao princípio da boa fé, aos princípios econômicos então vigentes e a legislação do consumidor, reajustarão o valor ora pactuado, tendo como indicador do reajuste o IGP-M, ou outro índice oficial que vir a substituí-lo.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais regem e regulam as obrigações da LOCADORA e da LOCATÁRIA.

5.1. A LOCADORA entregará e instalará o equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante de instalação da LOCATÁRIA. As despesas de preparação das instalações elétricas e seguros contra roubo, incêndio, são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações técnicas correspondentes.

5.2. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a)** Usar o(s) equipamento(s) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente.
- b)** Manter o(s) equipamento(s) no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas destas mudanças como, transporte, montagem, colocação do equipamento, no novo local indicado e instalações elétricas, correm por conta única e exclusiva da LOCATÁRIA.
- c)** Manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, nº de série e marca. Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s).
- d)** Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o(s) equipamento(s);
- e)** Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao(s) equipamento(s);
- f)** Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento - ressalvas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior -, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em Lei;
- g)** Usar o equipamento de acordo com as especificações contidas no manual do fabricante que acompanha o produto.

5.3. Desde que faturados devidamente, os créditos da LOCADORA poderão, a seu critério, ser expressos, por Títulos de emissão da LOCADORA que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de quarenta e oito (48) horas de sua apresentação.

6. DA RESCISÃO

A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.

Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o(s) equipamento(s) locado(s), nas hipóteses de falência ou insolvência da LOCATÁRIA.

7. DAS INDENIZAÇÕES

a) Sem prejuízo dos acréscimos moratórios, à LOCATÁRIA, em caso de rescisão contratual, se não cumpridas as obrigações, fica obrigada a indenizar a LOCADORA:

a.1) 20% (vinte por cento ao ano) a.a. por depreciação do equipamento, calculada sobre o valor total do contrato, deverá também; repor os suprimentos, conforme atestado na cláusula primeira ou ressarcir em valores vigentes, com a devolução do equipamento na condição em que foi entregue, apto para a sua utilização.

b) A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou o dano nele produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela LOCADORA.

8. DA CLAUSULA PENAL

A infração de qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente instrumento resultará para a parte infratora no pagamento a título de cláusula penal de dez por cento (10%) do valor total deste contrato na forma do artigo 408 do Código Civil Brasileiro, ressalvado à parte inocente o direito de rescindi-lo, bastando para isso simples comunicação, por escrito, respondendo, ainda, a parte infratora por eventuais perdas e danos a que der causa, conforme o disposto no artigo 404 do Código civil Brasileiro.

9. FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias e igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Pinhais, 24 de julho de 2008.

LOCADORA:
ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA



JAIR BATISTA GONÇALVES
RG: 2.217.725
CPF: 394.600.889-53

LOCATÁRIA:

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO
PARANÁ**

Nome:
RG.:
CPF.:

TESTEMUNHAS:



Eluise Lesinhovski Vescovi
RG.: 7.279.422-2
CPF.: 027.982.739-35



Shuitu Ishituka
RG: 784.296
CPF: 087.261.169-87

ANEXO I

DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MATERIAIS DE CONSUMO.

- 1.1. O prazo de garantia é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de instalação do equipamento, obedecendo-se os termos de garantia do fabricante.
- 1.2. A garantia perde seu efeito se:
 - a) A instalação e/ou uso do produto estiverem em desacordo com o Manual de Instruções.
 - b) O produto sofrer qualquer dano provocado por acidente, queda, agente da natureza, maus tratos, ou ainda alterações ou consertos feitos por pessoas não credenciadas.
 - c) Quando o produto possuir lacre de garantia e este estiver com sinal de violação, ou se o número de série estiver adulterado ou danificado.
 - d) Os defeitos forem provocados pela utilização de material de consumo ou peças fora da especificação, bem como uso de baterias e/ou rede elétrica imprópria, ou sujeita a flutuações excessivas.
2. A LOCADORA se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento descrito no contrato, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias durante o período de locação.
 - 2.1. Os serviços técnicos de manutenção e reparo serão prestados durante o horário do expediente comercial da LOCADORA, de Segunda Feira a Sexta Feira das 08:00 hrs às 12:00 hrs e das 13:15 hrs às 18:00 hrs. Na ocorrência de solicitações de atendimentos técnicos fora do horário comercial da LOCADORA, esta deverá ser consultada previamente quanto a disponibilidade de mão-obra e, as despesas referentes ao atendimento extraordinário serão cobradas, junto com a fatura mensal.
 - 2.2. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento no local pela LOCADORA ou por terceiros credenciados, a assistência técnica será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.
4. Deverá a LOCATÁRIA, permitir o acesso de pessoal devidamente identificado e autorizado pela LOCADORA para a realização da manutenção ou reparos no modelo de equipamento que requer a assistência no local e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis, mediante autorização da LOCATÁRIA.
5. A LOCATÁRIA obriga-se a não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e componentes do(s) equipamento(s).
6. Na situação do não pagamento em dia, do aluguel mensal, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta ter a assistência técnica suspensa.

7. O valor mensal da locação já inclui o fornecimento de todos os materiais de consumo inclusive papel, exceto grampos, durante a vigência contratual.
8. As cópias/impressões produzidas/realizadas serão cobradas da LOCATÁRIA pela LOCADORA ao preço unitário de R\$ 0,09 (nove centavos de real), devendo estas serem apuradas mensalmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

LOCADORA:
ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA



JAIR BATISTA GONÇALVES
RG: 2.217.725
CPF: 394.600.889-53



LOCATÁRIA:
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO
PARANÁ**

Nome:
RG:
CPF.:

TESTEMUNHAS:



Eluise Lesinhovski Vescovi
RG.: 7.279.422-2
CPF.: 027.982.739-35



Shuitu Ishituka
RG: 784.296
CPF: 087.261.169-87